

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 118/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.093/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Antonio Claudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.757.849-5 SSP/SP e CPF sob o nº 278.942.848-40, residente e domiciliado a rua: Um, nº 157, Condomínio Village Monte Cristo, Cosmópolis/SP, CEP 13.157-468, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado a empresa **ALMEIDA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.668.431/0001-44, Inscrição Estadual nº 206.209.376.119, a Rua São Paulo Apóstolo, nº. 291, Fundos Vila Boa Vista, CEP 06411-070, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, e-mail: jhoconfeccao.me@gmail.com e telefone: (11) 94726.7857, representada neste ato por sua Procuradora Senhora Sandra Regina de Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.220.317-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 829.069.398-20, residente e domiciliada à rua São Paulo Apóstolo, 291, Vila Boa Vista, CEP 06411-070, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 064/2025**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” - “**MODO ABERTO**”, com vínculos nos termos dos [arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a **Aquisição de jogos e brinquedos didáticos para a realização de atividades junto aos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Adolescência – CAPSi**, tudo em conformidade as exigências constantes no Edital e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 5.848,30 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

Item	Qtde.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	5	Caixa	Alfabeto Móvel: Confeccionado em M.D.F. com aproximadamente 146 peças. Jogo com 01 expositor, serigrafado com tinta ultravioleta atóxica. Acompanha: 05 jogos de alfabeto completo, letra de forma, serigrafado com tinta ultravioleta atóxica, mais 16 unidades de caracteres especiais (â / á / ã / â / é / ê / í / ô / õ / ó / ú / ç / - / ç / é / ã). Sendo: consoantes e vogais - Um lado maiúsculas em letra de forma e no outro lado minúsculas em letra de forma. Cada peça de letra mede 3 x 9cm. Base do expositor medindo: 38 x 20,5 x 20cm. Embalagem: Caixa ilustrada de papel micro ondulado, medindo: 40 x 21,5 x 21,5cm. Lacrada com película de P.V.C. Encolhível. Medidas aproximadas.	Carlu	R\$ 58,19	R\$ 290,95

2	30	Unidade	Bolhas de Sabão: Pote (pequeno) cilíndrico e de plástico, com tampa de rosca que possua haste capaz de produzir bolhas de sabão. Medidas aproximadas de 10,5cm altura x 3cm. Produto com selo de segurança Inmetro.	Super Bubble	R\$ 8,56	R\$ 256,80
3	10	Unidade	Brinquedo Anti Stress Sensorial: Brinquedo Pop It Colorido anti stress. Peça versátil e flexível, material de silicone de textura agradável. Material: 100% Silicone Soft. Antialérgico e Lavável. Dimensões aproximadas de 16,5 x 16,5 x 24cm. Produto com selo de segurança Inmetro.	Brinquedo New	R\$ 22,61	R\$ 226,10
4	10	Unidade	Fantoches de Feltro Família Terapêutica: Bonecos de madeira e tecido, articulados, personalizados conforme característica e pintados com tinta à base d'água atóxica. Composto por 7 personagens: Vovô, Vovó, Papai, Mamãe, Bebê, Menina e Menino. Embalagem: caixa de M.D.F; com tampa serigrafada medindo aproximadamente 30 x 16 x 5cm; lacrada com película de PVC encolhível, Kit com 7 personagens. Produto com selo de Inmetro de Segurança.	Carlu	R\$ 155,40	R\$ 1.554,00
5	3	Unidade	Jogo Torre Inteligente: Material em madeira, dimensões aproximadas de 8 x 21 x 13cm. Peso aproximado de 400mg. Idade recomendada: a partir de 3 (três) anos. Produto com selo de segurança Inmetro.	Carlu	R\$ 43,43	R\$ 130,29
6	5	Kit	Dedoches Família: Kit composto por 6 (seis) personagens medindo aproximadamente entre: 9 e 10cm de altura. Corpo, cabeça e detalhes dos personagens em feltro colorido. Olhos de plástico. Personagens: vovô, vovó, papai, mamãe, menino e menina. Observação: As cores podem variar. Embalagem: Saco plástico com solapa colorida em papel couchê. Produto com selo de segurança Inmetro.	Carlu	R\$ 80,43	R\$ 402,15
7	5	Caixa	Encaixe Completo de Madeira Vertical: Colorido (para pré-escolares). Com aproximadamente 12 peças, tamanho aproximado de 20 x 15 x 0,6cm. Recomendado para crianças acima de 4 (quatro) anos. Produto com selo de segurança Inmetro.	Carlu	R\$ 64,90	R\$ 324,50

8	5	Caixa	Encaixe de Madeira de Frutas: Contendo tabuleiro de encaixe, tamanho aproximado do tabuleiro 27 x 19cm. Recomendado para crianças a partir de 3 (três) anos. Produto com selo de segurança Inmetro.	Carlu	R\$ 75,00	R\$ 375,00
9	5	Caixa	Encaixe de Madeira De Animais: educativo em EVA e madeira. Cores diversas, para acoplar 16 peças geométricas divididas em 4 formas (quadrado, retângulo, triângulo e círculos). Material: MDF e EVA - Dimensões aproximadas do produto: (C x A x L) 18cm x 5cm x 18cm. Peso aproximado do produto: 480g. Recomendado para crianças acima de 3 (três) anos. Produto com selo de segurança Inmetro.	Carlu	R\$ 81,80	R\$ 409,00
10	5	Unidade	Genius: Brinquedo que estimula a memorização de cores e sons. Com um formato semelhante a um OVNI na cor preta, possui botões amarelo, verde, azul e vermelho que emitem sons harmônicos e se iluminam em sequência. Pilhas inclusas. Dimensões aproximadas da embalagem: 31 x 31 x 10cm. Produto com selo de segurança Inmetro.	Estrela	R\$ 72,28	R\$ 361,40
11	5	Unidade	Torre Equilíbrio: Um jogo de madeira com peças de madeira, estimula a concentração, coordenação motora, raciocínio lógico, equilíbrio, paciência, sociabilização e trabalho em equipe. Material feito em MDF, medidas aproximadas de 26,5cm x 14cm. Idade Mínima de 6 anos, sem pontas ou arestas. Produto com selo de segurança Inmetro.	Carlu	R\$ 34,81	R\$ 174,05
12	2	Unidade	Jogo Quebra Gelo: Material de ABS durável. Dimensões aproximadas: 19,3 x 19 x 5,4cm. Peso aproximado de 170g. Idade recomendada: a partir de 4 (quatro) anos. Produto com selo de segurança Inmetro.	Art House	R\$ 39,25	R\$ 78,50
13	5	Unidade	UNO Jogo de cartas: Que estimula a estratégia, atenção, socialização e habilidade de tomada de decisão. O objetivo é ser o primeiro a descartar todas as cartas, utilizando combinações de cores e números. As cartas especiais, como "Pular", "Inverter" e "Coringa", tornam o jogo mais dinâmico e imprevisível. Material composto por cartas de papel, com 108 peças no total. Idade mínima recomendada: 7 anos. Produto com selo de segurança Inmetro.	Mattel	R\$ 24,05	R\$ 120,25

14	20	Kit	Massa para Modelar: Massinha de modelar com 12 cores, cores diversas. Composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, conservante, aroma, aditivos e pigmentos. Recomendado para crianças a partir de 3 (três) anos. Produto com selo de segurança Inmetro.	Coreles	R\$ 5,98	R\$ 119,60
15	5	Kit	Kit Utensílios de Cozinha: Plástico, contendo no mínimo 08 peças, cor: Rosa. Idade recomendada a partir de 3 (três) anos, Produto com selo de segurança Inmetro.	Zucatoys	R\$ 30,83	R\$ 154,15
16	6	Unidade	Piano de Brinquedo: que estimula a coordenação motora, percepção sonora, criatividade e o interesse musical. O objetivo é explorar sons e melodias por meio das teclas, desenvolvendo habilidades sensoriais e cognitivas de forma lúdica. Alguns modelos incluem luzes, músicas pré-programadas e efeitos sonoros que tornam a experiência mais envolvente. Material composto por plástico resistente e atóxico, com teclas coloridas e cantos arredondados. Idade mínima recomendada: 3 anos. Produto com selo de segurança Inmetro.	Art Brink	R\$ 49,19	R\$ 295,14
17	10	Caixa	Jogo Quebra Cabeça: Quebra cabeça com aproximadamente 60 peças de madeiras, tema infantil, feito em MDF. Medidas aproximadas de 22,4 x 30,8cm. Produto com selo de segurança Inmetro.	Carlu	R\$ 30,52	R\$ 305,20
18	4	Unidade	Pescaria: Brinquedo em material plástico, colorido, tamanho aproximado de 34cm, largura 32cm, altura 04cm. Faixa etária recomendada: 5 (cinco) anos. Produto com selo de segurança Inmetro.	Toys e Toys	R\$ 49,43	R\$ 197,72
20	10	Unidade	Carrinho de Fricção: Carrinho em metal ou plástico, após puxar para trás ele anda uma certa distância para frente. Melhora a interação entre as crianças, coordenação motora e imaginação. Medidas aproximadas de 7cm x 6cm x 8,5cm. Recomendado para crianças acima de 3 anos. Produto com selo Inmetro de Segurança.	Well	R\$ 7,35	R\$ 73,50
VALOR TOTAL R\$ 5.848,30 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).						

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**

2.3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, observado o limite legal, quando determinadas pela CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.1. Na prorrogação do contrato a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos neste Edital (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços contratados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo ao presente instrumento contratual.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

5.1.5. **Nesta Contratação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 22 de outubro de 2025 – Cotação nº 2025/000312.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o CONTRATANTE pela fiel e integral prestação do objeto;
- b) Garantir total qualidade da prestação do objeto;
- c) Executar com perfeição todos os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos do Edital de licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento da presente avença, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do fornecimento do objeto;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto;
- f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias ao fornecimento do objeto, dando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos diretos e indiretamente e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação do objeto;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- b) Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços;
 - d) Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, o(s) gestor(es) e o(s) fiscal(is), sendo respectivamente:
d.1) A Gestão do Contrato será exercida pela Sra. Katiana de Sousa Santos, CPF 918.724.463-91, Cargo Recepcionista (Efetiva) e a Fiscalização pelo Sr. José Anselmo Tescari, CPF 068.425.758-00, Cargo Auxiliar Administrativo III (Efetivo), para acompanhamento da execução do contrato, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no certame;
 - i) Atestar os serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste contrato.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato no Edital e seus anexos, que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização, Gestor e Secretário da Pasta, pelo CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 8.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.5. O recebimento e aceite do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o presente contrato pactuado.
- 9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.4. O uso pelo CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 9.4.1. Os objetos, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.
- 9.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for corrigido/refeito, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua correção ou que seja refeito.
- 9.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o

objeto fornecido venha causar ao CONTRATANTE.

9.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do presente contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.8. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

10.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme prevista no Edital que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber: **a) 01166/2025.00939.011003.2012.4490520000.1.1000124 – EMENDA IMPOSITIVA.**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o cumprimento do objeto, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo fiscal, gestor e Secretário(a) da Pasta.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

12.2. No documento Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: mtr@cosmopolis.sp.gov.br, constar número do Processo Administrativo, número do Pregão e número do Contrato, sob pena da devolução do documento, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

12.2.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

12.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades do Contrato, nem implicarão na aceitação do objeto.

12.6. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.

12.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

12.10. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

12.11. O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.12. A Fiscalização do **CONTRATANTE** somente atestará a prestação do(s) objeto(s) e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

15.1. É de obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no [art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

16.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

16.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

17.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

17.2. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.3. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3.1. A extinção mencionada poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

17.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4.2. Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

17.5.1. Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) a CONTRATADA que:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o presente contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do presente Contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).
- 18.2. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):
- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 18.2 OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:
- 18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 18.3.4. Se o caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo Administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 18.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 18.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 18.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 18.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. A aplicação das sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – Decreto nº 3.678/00;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – Decreto nº 4.410/02;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – Decreto nº 5.687/06.

19.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);

19.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);

19.4. O CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).

19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).

19.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contratos, serão dirigidos ao CONTRATANTE.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

20.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.5. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

a) Edital e anexos;

b) Proposta de Preço;

c) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem

de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

8.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, 05 de dezembro de 2025

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sra. Sandra Regina de Almeida
Razão Social: Almeida Vendramini
Comércio e Serviços LTDA

Sra. Katiana de Sousa Santos
Gestor do Contrato

Sr. José Anselmo Tescari
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____
Nome Completo:
CPF n°
RG n°

2) _____
Nome Completo:
CPF n°
RG n°

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis

CONTRATADA: ALMEIDA VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 118/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 – Processo Administrativo nº 9.093/2025

Objeto: **Aquisição de jogos e brinquedos didáticos para a realização de atividades junto aos pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Adolescência – CAPSi.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40

Pelo CONTRATANTE: (Gestora do Contrato)

Nome: Katiana de Sousa Santos

Cargo: Recepcionista (Efetiva)

CPF: 918.724.463-91



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Pelo CONTRATANTE: (Fiscal do Contrato)

Nome: José Anselmo Tescari

Cargo: Auxiliar Administrativo III (Efetivo)

CPF: 068.425.758-00

Pela CONTRATADA:

Nome: Sandra Regina de Almeida

Cargo: Diretora

CPF: 829.069.398-20

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40

Cosmópolis/SP, 05 de dezembro de 2025

Antônio Claudio Felisbino Junior
Cargo: Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome: Katiana de Sousa Santos
Cargo: Recepcionista (Efetiva)
Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Gestora do Contrato

Nome: José Anselmo Tescari
Cargo: Auxiliar Administrativo III (Efetivo)
Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Fiscal do Contrato

Nome: Sandra Regina de Almeida
Cargo: Diretora
Empresa: Almeida Vendramini Comércio
e Serviços LTDA